

**EDITAL DE DISPENSA nº 136/2025**

**PROCESSO ADM: 9942/2025**

**1. DO PROCESSAMENTO:**

a) PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **DE 29/12/2025 A 02/01/2026, HORA: ATÉ ÀS 23:59H.**

b) DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: **05/01/2026, HORA: 10:00H**

c) PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO: **24 HORAS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.**

d) E-mail para envio das propostas: **setordecompraspmn@gmail.com**

e) Endereço eletrônico: <https://natividade.rj.gov.br/dispensa>,  
PROTOCOLADO, OU ENTREGUE PRESENCIALMENTE NO SETOR DE  
COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

**1.1 SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS – CNAE: 3811-4/00**

**2. DO OBJETO:**

**Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, gerados pelo Município de Natividade/RJ, até aterro sanitário devidamente licenciado, a serem executados conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram o Instrumento Convocatório.

a) Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

b) Dotação Orçamentária:

**Fonte de Recurso: Royalties Federal**

**Classificação Orçamentária**

**Unidade: Secretaria Municipal de Meio ambiente**

**Código: 3.3.90.39.00**

**Fonte de Recurso: Royalties Federal**

### **Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**c)** Valor estimado da contratação: **R\$ 55.445,14** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

**d)** Prazo de vigência da contratação: 01 (um) mês contados do primeiro dia útil seguinte a partir da assinatura da ordem de serviços.

**e)** Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06, conforme o Regulamento Geral).

### **3. DA PROPOSTA:**

**a)** Prazo de validade: 30 (trinta) dias corridos, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** Especificações e quantidades:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO, GERADOS PELO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ. <b>DETALHAMENTO:</b> LOCAÇÃO MENSAL DE TERMINAL DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM A CERTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS EM DIA PARA REALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE COM ESPAÇO PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS ROLL ON DE NO MÍNIMO 35M <sup>3</sup> , CONTENDO RETROESCAVADEIRA E BALANÇA RODOVIÁRIA DE NO MÍNIMO 40 TONELADAS. APROXIMADAMENTE DE 250 A 331 TONELADAS MÊS.	MÊS

#### **4.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.1.1** A licitante poderá enviar, juntamente com a proposta, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. Caso a licitante vencedora não os apresente de imediato, será notificada a apresentá-los no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

## 4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**4.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.2.2 Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**4.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**4.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**4.2.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**4.2.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.3 HABILITAÇÃO FISCAL:**

**4.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**4.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.3.5** Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Municipais ou Distritais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.3.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.3.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.8** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.9** O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

**4.3.10** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4.4 HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.4.1** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou **Declaração firmada pela licitante, (ANEXO IV) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.4.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.5.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a regularidade ambiental, o registro de pessoa jurídica e a aptidão técnica para a execução do objeto, observada a possibilidade de execução direta da etapa de transbordo dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

**4.5.1.1.** Licença Ambiental de Operação – **LAO vigente**, emitida pelo órgão ambiental competente, **em nome da licitante**, compatível com o objeto a ser contratado.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** (Em regra, é vedado exigir nos editais requisitos de habilitação que onerem os licitantes e restrinjam a competitividade, conforme a Súmula 272 do TCU, a Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei nº 14.133/21, que não prevê expressamente a licença ambiental como exigência de habilitação. Contudo, prevalece o entendimento de que a exigência de licença ambiental não afronta a Súmula 272, por se tratar de requisito previsto em legislação especial,

admitido pelo art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21. Isso porque, na maioria dos casos, não é possível obter a licença ambiental entre a assinatura do contrato e o início da execução, tornando insuficiente a mera declaração do licitante. Assim, tanto o [TCU \(Acórdão nº 870/2010-Plenário\)](#) quanto o [TCE/PR \(Acórdão nº 696/22\)](#), consolidaram o entendimento de que a licença ambiental deve ser exigida na fase de habilitação, sob pena de ilegalidade do edital, em razão da relevância dos aspectos ambientais e da garantia da adequada execução contratual.)

**4.5.1.2.** Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público – classe II, que deve constar também o processamento de, no **mínimo 100 t (cem) toneladas** de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público ao mês, tendo em vista que a previsão é de aproximadamente 208,42 t/mês, o qual será equivalente a 48 % do serviço previsto neste edital.

**4.5.1.3.** Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional por meio de um ou mais atestados, que, isolada ou conjuntamente, demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** O quantitativo mínimo exigido para fins de comprovação da capacidade técnica operacional não ultrapassa o percentual admitido pelos órgãos de controle, estando em conformidade com o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que é **legal e razoável** a exigência, em edital, de comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de quantitativos **não superiores a 50%** dos itens de maior relevância da obra ou serviço a ser contratado, por não restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme se verifica, entre outros, no Acórdão nº **1214/2013-Plenário/TCU**.

**4.5.2.** Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por outro conselho profissional legalmente competente para as atividades objeto da licitação, válida na data da assinatura do contrato.

**4.5.2.1.** Caso a licitante esteja sediada em outro Estado da Federação e venha a sagrar-se vencedora do certame, será exigida a apresentação do visto junto ao CREA/RJ, ou ao conselho profissional competente no Estado do Rio de Janeiro, como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação aplicável.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** Justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços de transbordo de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, os quais envolvem atividades de operação, controle, monitoramento e tratamento ambiental, demandando responsabilidade técnica e a atuação de profissionais legalmente habilitados. Tal exigência encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 5.194/1966 e demais normas que regulamentam o exercício das profissões técnicas e de engenharia, assegurando que a execução do objeto contratual ocorra em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sob a fiscalização do respectivo conselho profissional competente, a exemplo do Sistema CONFEA/CREA.

A exigência de visto do CREA/RJ, ou do conselho profissional competente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para empresas sediadas em outros Estados da Federação decorre da legislação profissional aplicável e tem por finalidade garantir a adequada fiscalização do exercício profissional no

território estadual. Tal medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento de proteção ao interesse público, assegurando a regularidade da execução contratual e a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

**4.5.3.** A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por outro conselho profissional legalmente competente para as atividades objeto da licitação, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, que comprove(m) que o referido profissional já foi responsável técnico pela execução de serviços de transbordo de resíduos sólidos urbano de origem domiciliar, comercial e público (classe II), bem como mediante a comprovação de registro regular do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente.

**JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:** Justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços de transbordo resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público, os quais envolvem atividades de engenharia, operação e controle ambiental, sujeitas à responsabilidade técnica.

Tais exigências encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 5.194/1966 e nas normas que regulamentam o exercício profissional, notadamente aquelas emanadas do Sistema CONFEA/CREA, em especial a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, bem como nas normas dos demais conselhos profissionais competentes, e têm por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto contratado, garantindo a observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

**4.5.3.1.** O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por meio de contrato social cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 498/2013**).

**4.5.4.** Não serão admitidos atestados ou Certidões de Acervo Técnico de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando decorrentes de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

**4.5.5.** O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará a **inabilitação da licitante**, por descumprimento de condição essencial de qualificação técnica e ambiental.

**4.5.6.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

**4.5.7.** A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para permitir a verificação da autenticidade dos atestados, inclusive dados de contato da empresa emitente.

#### **4.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.6.1** Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**4.6.2** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, na forma da (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### **4.7 JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis não se mostra necessária nem proporcional ao valor do objeto pretendido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação econômico-financeira devem ser compatíveis e proporcionais à complexidade, ao risco e ao vulto da contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade. No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, com reduzido risco financeiro para a Administração, o que afasta a necessidade de comprovação robusta da capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial.

Ressalta-se, ainda, que a não exigência do balanço patrimonial contribui para ampliar a competitividade e facilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a segurança da execução contratual, podendo a Administração adotar outros meios de verificação da capacidade do contratado, caso necessário.

Dessa forma, a dispensa da exigência de balanço patrimonial revela-se medida razoável, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da ampla competitividade que regem as contratações públicas.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**a)** A Contratada deverá iniciar a operação do local de transbordo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** Poderão participar deste processo de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

**6.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.3** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4** A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

## 6.5 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

**6.5.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**6.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.5.9** O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.5.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2 e 6.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.5.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.5.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.13** A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.5.14** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

**6.5.14.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

**6.5.14.2** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**6.5.14.3** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 6.5.1;

**6.5.14.4** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

**6.5.14.5** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **6.6 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

**6.6.1** Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na forma do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6.2** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o Município de Natividade-RJ por todos os atos praticados pelo consórcio;

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória;

**6.6.4** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de licitação.

**6.7** Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**7.1** As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o atendimento aos prazos para o a execução do objeto, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Edital e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** O modo de disputa será FECHADO, conforme previsto no art. 56, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.3** Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar à essa administração, a documentação descrita neste edital.

**7.4** As propostas serão recebidas até o **DIA 02/01/2026 ATÉ ÀS 23:59H,** concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail **setordecompraspmn@gmail.com** ou protocolado ou presencial junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo os seguintes dados da empresa licitante: razão social, número de CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail, nome do representante legal da empresa, descrição do item, valor unitário/e total. Devendo assim ser assinado e datado.

**7.5** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.6** Os interessados deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao selecionar se são ou não beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **(ANEXO**

III).

7.7 As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados no modelo de proposta (**ANEXO II**).

## **8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

**8.1** Contiverem vícios insanáveis.

**8.1.1** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**8.1.2** Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a aquisição.

**8.1.3** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**8.1.4** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.1.4.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.1.5** O fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa.

**8.1.6** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.6.1 Neste caso a empresa de proposta subsequente terá também prazo de 48 horas para apresentação dos documentos de habilitação.

**8.1.7** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede do interessado. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

**8.1.8** Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente

Dispensa.

8.1.8.1 Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

**8.1.9** Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o interessado deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.

**8.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**8.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

**8.3.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.3.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.4. EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, SERÁ UTILIZADO O SEGUINTE CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

8.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 horas contados a partir da divulgação do resultado;

8.4.2. Persistindo o empate serão usados como critérios dos incisos do art.

60, da lei 14.133/21.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** Ficam os seguintes servidores responsáveis que serão nomeados através de uma portaria específicas para gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

**FISCAL TITULAR:**

**RONALDO REZENDE DUARTE**- Fiscal (Portaria GP: 734/2025)

**GESTOR:**

**ANDERSON PEREIRA LIRA** - Gestor (Portaria GP: 734/2025)

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) mês** contados do primeiro dia útil seguinte a partir da assinatura da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

**11.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.10.2.** Pagamento da multa;

**11.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**11.10.6.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. REGRAS DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1** Será vedada a subcontratação total do objeto contratual, especialmente no que se refere à etapa de transbordo dos resíduos sólidos.

**12.2** A vedação à subcontratação total fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação constitui **serviço único, contínuo e tecnicamente integrado**, de natureza **indivisível**, cuja execução exige responsabilidade técnica direta, controle operacional permanente e rastreabilidade integral das atividades, não sendo admissível que a atuação da contratada se restrinja à mera intermediação, gerenciamento ou administração do contrato.

**12.3** Nos termos das orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU ([https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/?utm\\_source=chatgpt.com](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-1-1-subcontratacao/?utm_source=chatgpt.com)), é vedada a subcontratação total do objeto quando esta descaracteriza a responsabilidade da empresa contratada e compromete a finalidade da licitação, convertendo a contratada em simples intermediário da execução, em afronta aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

### **13. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

**13.1** As dúvidas técnicas, informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Setor de Compras no prédio da Prefeitura, sito à Praça Ferreira Rabello, nº 04, 3º andar, nesta cidade ou pelo telefone (22) 3841-1051 ou pelo e-mail: [setordecompraspmn@gmail.com](mailto:setordecompraspmn@gmail.com)

**13.2** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, que dele fazem parte integrante.

**13.3** O município reserva-se o direito de aprovar total ou parcialmente as propostas, anular ou revogar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, se for de interesse público, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**13.4** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.4.1** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**13.4.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que

serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**13.5** Ficará aberto o prazo de 24 (vinte) horas para recurso após a publicação do resultado.

**14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I – Projeto Básico;**

**ANEXO II – Modelo de Proposta;**

**ANEXO III – Modelo de Declaração do Enquadramento da ME e EPP;**

**ANEXO IV – Modelo de Declarações - Cumprimento de Exigências**

**Legais;**

**ANEXO V – Minuta de Contrato;**

**ANEXO VI – Planilha de composição de custo;**

Natividade/RJ, 29 de dezembro de 2025.

**Anderson Pereira Lira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente